



AVISO CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-43-2020-58

PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL (PEDU)

**Prioridade de investimento 9.8 - Concessão de apoio à
regeneração física, económica e social das comunidades
desfavorecidas e zonas urbanas e rurais**

DOMÍNIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Histórico de Versões

Versão	Data	Descrição	Destinatários
V.1.0	15-10-2020	Abertura do Aviso	Internos e externos
V.1.1	10-11-2020	Prorrogação do Aviso	Internos e externos
V.1.2	27-11-2020	Prorrogação do Aviso	Internos e externos

Sumário de alterações

Versão	Registo de alterações
V.1.1	Alteração da data de termo 30 de novembro de 2020
V.1.1	Alteração da data de termo 18 de dezembro de 2020

Programa Operacional Regional do Alentejo		
Eixo Prioritário	4	Desenvolvimento Urbano Sustentável
Prioridade de Investimento	9.8	Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas e zonas urbanas e rurais
Objetivo Específico		Promover a integração social e combater a pobreza e qualquer discriminação
Indicador de Realização	O.09.08.01.C - Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (m2)	
	O.09.08.01.P - Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas (m2)	
Indicadores de Resultado	R.09.08.01.E - Aumento do grau de satisfação dos residentes que habitam em áreas com estratégias integradas de desenvolvimento urbano (%)	
Fundo Estrutural	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)	
Tipologia de Intervenção	43	Regeneração socioeconómica e física de comunidades e zonas desfavorecidas
Tipologia de Operação	Reabilitação urbana - comunidades desfavorecidas	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil após a publicação do aviso
	Data de termo	18 de dezembro de 2020

Aviso de Concurso para apresentação de Candidaturas AVISO Nº ALT20-43-2020-58

Prioridade de Investimento:

9.8 - A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas e zonas urbanas e rurais

Preâmbulo

Na sequência da aprovação dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU), apresentados para os centros urbanos regionais e centros urbanos estruturantes, da aplicação da majoração da dotação inicial contratada, conforme definido na Deliberação.º.21/2016, da CIC PT2020, de 2 novembro, e a avaliação efetuada, constata-se que alguns centros urbanos regionais e estruturantes ainda não apresentaram a totalidade dos investimentos previstos nos seus Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano, pelo que se encontram criadas condições para acolher as restantes operações enquadráveis na prioridade de investimento 9.8 (9b) do Programa Operacional Regional do Alentejo 2014-2020 (POR).

No âmbito dos PEDU aprovados, e para esta PI, foi aprovado o seguinte plano:

- i) Plano de ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD).

O artigo 16º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º. 8/2018, de 6 novembro e Decreto-Lei n.º. 127/2019, de 29 agosto, estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt).

Assim, o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por concurso, foi elaborado nos termos do previsto nos n.º 6 e 7 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e as candidaturas regem-se pelo Capítulo X – “Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais” do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado na Portaria nº. 97-A/2015, de 30 de março alterada pelas Portarias

n.º 181-C/2015, de 19 junho, n.º 265/2016, de 13 outubro, n.º 105/2017, de 10 março, n.º 41/2018, de 1 fevereiro, n.º 235/2018, de 23 agosto, n.º 66/2019, de 2 fevereiro, n.º 114/2020, de 15 junho e n.º 126/2020, de 1 de julho e pelas condicionantes previstas na Prioridade de Investimento 9.8 do Eixo 4 do Programa Operacional da Região Alentejo.

1. Objeto, objetivos e prioridades visadas

O presente aviso tem como objetivo o lançamento de concurso para a seleção de operações enquadradas no âmbito dos PEDU aprovados e na seguinte prioridade de investimento mobilizada:

Prioridade de Investimento 9.8 (9b) - A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais

Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 4 – Desenvolvimento Urbano Sustentável, estando associado ao objetivo temático 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza.

O POR define ainda que o objetivo específico consiste em conceder apoios financeiros a operações que contribuam para promover a inclusão social em territórios urbanos desfavorecidos, através de ações de regeneração física, económica e social.

As operações previstas na Prioridade de investimento (PI 9.8) e mencionada no artigo 262º do RE ISE têm como objetivo a regeneração física, económica e social de áreas carenciadas, incluindo bairros sociais ou conjuntos urbanos similares desfavorecidos onde residem comunidades desfavorecidas e respetivos equipamentos de utilização coletiva para a promoção da inclusão social.

2. Tipologia das operações

2.1 - São suscetíveis de apoio no âmbito do presente Aviso de Concurso, as intervenções que correspondam a operações enquadradas nos PEDU aprovado e que se enquadrem nas tipologias de investimento abrangida pela seguinte prioridade de investimento mobilizada pelos referidos PEDU:

Prioridade de investimento 9.8 (9b) – Comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais – PAICD (artigo 261º do RE ISE)

a) Reabilitação integral de edifícios de habitação social ou de edifícios devolutos, destinados a este tipo de habitação, ocupados maioritariamente por habitação, que tenham idade superior a 30 anos, ou, no

caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a dois, determinado nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, podendo integrar espaço para equipamentos, comércio, serviços ou atividades complementares da habitação, como estacionamento ou arrecadações.

b) Reabilitação de espaço público, visando nomeadamente a sua requalificação, segurança, prevenção de comportamentos ilícitos, resiliência, melhoria do ambiente urbano, desde que seja envolvente a edifícios de habitação social ou cuja intervenção esteja incluída numa operação integrada de regeneração de um bairro de habitação social.

c) Reabilitação ou reconversão de equipamentos de utilização coletiva, em que sejam exercidos atividades e serviços de âmbito social destinados a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência e incapacidades, bem como os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social, nomeadamente as respostas sociais: Serviço de Apoio Domiciliário, Centros de Atividades Ocupacionais e Centros de Atividades para apoio escolar.

2.2 – No caso das tipologias mobilizadas pela prioridade de investimento 9.8, podem ser submetidas candidaturas nas seguintes modalidades: individual ou em parceria. Em caso de parceria devem as entidades beneficiárias designar um líder que assume, perante a Autoridade de Gestão, a função de coordenador técnico e de interlocutor, conforme número 2, do artigo 265ª do RE ISE.

3. Natureza dos beneficiários

Podem apresentar candidaturas, em função da tipologia de investimento e do estabelecido no respetivo regulamento específico, os seguintes beneficiários:

- a) Os organismos da administração direta e indireta do Estado;
- b) As autarquias locais e suas associações;
- c) As entidades do setor empresarial do Estado e do setor empresarial local;
- d) As pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos;

4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.1 - Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i). Estarem legalmente constituídos;
- ii). Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- iii). Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv). Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v). Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- vi). Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- vii). Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.
- viii). Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior 50%, por si ou pelo seu conjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenham cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

4.2 - Os beneficiários identificados no número 3 têm de se encontrar integrados nos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano Sustentável (PEDUS) aprovados.

4.3 - Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são ainda exigíveis, no âmbito do presente AAC, os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no regulamento específico:

- **Prioridade investimento 9.8 (9b)** – Comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais: artigos 4º. do RE ISE.

5. Área geográfica

O presente aviso de concurso tem aplicação na NUT II da Região Alentejo, especificamente nas áreas de intervenção definidas no PEDU e respetivo PAICD.

6. Critérios de elegibilidade das Operações

6.1 - Aplicam-se ao presente aviso as condições de acesso previstas nos artigos 13º e 14º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 outubro, na sua atual redação, bem como os critérios de elegibilidade das operações definidos na respetiva regulamentação específica:

- Prioridade investimento 9.8 (9b) – Comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais: artigo 264º. do RE ISE.

6.2 - Constituem ainda como critérios de elegibilidade das operações:

- a) Estarem inscritas no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) aprovado na componente do PAICD;
- b) Sejam objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e que incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados;
- c) Nos projetos em parceria, apenas são suscetíveis de apoio os projetos suportados num acordo entre todos os parceiros, que identifiquem um líder para a operação, as atividades respeitantes a cada parceiro, o respetivo orçamento individualizado, o orçamento global, os indicadores de realização e resultados por beneficiário;
- d) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação;
- e) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II;
- f) Apresentação do projeto técnico de execução (conforme definido na Portaria 710-H/209, de 29 julho 2008);
- g) Demonstrar grau de maturidade mínimo, dos investimentos a candidatar, a evidência do início do respetivo procedimento de contratação pública;
- h) No caso da PI 9.8 (9b) quando as operações integrem intervenções de reabilitação ou reconversão em equipamentos sociais que determinem a reconversão/criação de novas respostas sociais, ou o alargamento da capacidade das respostas sociais instalada existentes, o

parecer referido na alínea h) do artigo 264.º do RE ISE incide designadamente sobre a pertinência das necessidades locais, correspondendo o parecer, quando favorável, ao documento comprovativo que assegura a revisão ou a celebração do protocolo de cooperação, previsto na Deliberação n.º 46/2015 da CIC, de 20 de maio de 2015.

6.3 As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEI, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) n.º. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro);

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Aplicam-se ao presente aviso as regras e limites de elegibilidade das despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, artigo 15º do Decreto-Lei n.º. 159/2014, de 27 outubro, na sua atual redação, bem como as definidas na respetiva regulamentação específica:

- Prioridade investimento 9.8 (9b) – Comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais: artigos 6º e 267º. do RE ISE.

Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente AAC são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente;
- b) Para além da avaliação que, em cada caso, a autoridade e Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes das operações, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados;
- c) No caso de projetos geradores de receita líquida, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19º. Do Decreto-Lei n.º. 59/2014, de 27 outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 outubro, conforme o disposto no artigo

61º do Regulamento (EU) nº. 1303/2013, de Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro.

8. Critérios de seleção de candidaturas

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito absoluto, definido com base em critérios de seleção, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº. 159/2014, de 27 outubro, na sua atual redação e com o artigo 11º do RE ISE.

O indicador absoluto de Mérito da Operação (MO) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Alentejo.

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação (Anexo III).

O MO é calculado com base nas seguintes fórmulas associadas a cada uma das tipologias:

PI	Tipologia de Operações	Avaliação Mérito da Operação
9.8	Reabilitação integral de edifícios, Reabilitação de espaço público, Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas	$0,15 A1 + 0,15 A2 + 0,15 A3 + 0,15 B1 + 0,10 B2 + 0,25 D1 + 0,05 E$

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 3 uma valoração média e 2 uma valoração reduzida, sendo o resultado do MO arredondado à centésima. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valoração muito reduzida.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as candidaturas que obtenham uma pontuação de mérito absoluto igual ou superior a 3.

9. Taxa de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 5º do Regulamento Específico “Inclusão Social e Emprego”, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

10. Forma de apoio

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso assumem a forma não reembolsável.

11. Duração das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 18 meses a contar da assinatura do Termo de Aceitação. Excetuam-se do cumprimento deste prazo as situações devidamente justificadas, feitas a pedido do beneficiário e após a anuência explícita da autoridade de gestão.

12. Apresentação das candidaturas

a) A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (www.portugal2020.pt/Balcao2020), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º159/2014, de 27 outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º215/2015, de 6 outubro e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretende concorrer. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020;

b) A candidatura deverá ser instruída com a documentação obrigatória constante do Anexo II a este aviso, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade/ admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais;

d) Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre **dia útil após a publicação do presente aviso concurso** e as 18:00 horas do dia **18 de dezembro de 2020**.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A apresentação de candidaturas poderá ser efetuada em contínuo até **18 de dezembro de 2020**. A respetiva decisão será efetuada por fases, com prazos de decisão de 45 dias úteis.

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo até 45 dias úteis após a sua submissão.

A decisão proferida pela autoridade de gestão é notificada ao beneficiário nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O prazo máximo para a decisão das candidaturas de 45 dias úteis não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, e a resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa do Fundo FEDER, no âmbito do presente aviso de concurso é a seguinte:

Município	Dotação disponível
Vendas Novas	21 250,00
Serpa	413 100,00
Alcácer do Sal	601 400,00
TOTAL	1 035 750,00

O somatório do financiamento já comprometido e do financiamento a comprometer futuramente, incluindo o relativo a operações já submetidas e em análise ao abrigo de anteriores avisos para as tipologias indicadas no ponto 2 não poderá exceder o montante indicado como dotação contratualizada com cada Autoridade Urbana.

Poderá ser admitida, a título excecional, a flexibilidade na distribuição de verbas entre as diversas prioridades de investimento a nível de cada município, desde que tal possibilidade não tenha sido exercida na fase de negociação do respetivo PEDU.

16. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

As candidaturas a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores de realização previsto no PO Alentejo, para o Eixo 4 – Desenvolvimento Urbano Sustentável:

- **Prioridade de Investimento 9.8**

Indicadores de realização		Indicadores de resultado	
Designação	Meta 2023	Designação	Meta 2023
O.09.08.01.C - Desenvolvimento urbano: Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (m2);	12.703,00	R.09.08.01.E -Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção (%)	>=2
O.09.08.01.P - Edifícios públicos ou comerciais construídos ou renovados em áreas urbanas (m2)	141,00		

Estes indicadores serão objeto de contratualização e monitorização para as candidaturas a apoiar no âmbito deste concurso.

17. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

O cumprimento das condições específicas atrás referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão, ou pelas Autoridades Urbanas, no âmbito de delegação de competências.

18. Documentação de referência

Legislação:

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º.88/2018, de 6 novembro e Decreto-Lei n.º. 127/2019, de 29 agosto;
- Portaria n.º. 97-A/2015, de 30 de março alterada pelas Portaria n.º.181-C/2015, de 19 junho, Portaria n.º.265/2016, de 13 outubro, Portaria n.º.105/2017, de 10 março, Portaria n.º.41/2018, de 1 fevereiro, Portaria n.º. 235/2018, de 23 agosto, Portaria n.º. 66/2019, de 2 fevereiro, Portaria n.º.114/2020, de 15 junho e Portaria n.º. 126/2020, de 1 de julho

- c) Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) 2015/1839 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de outubro.

Outra documentação relevante:

- a) Plano de Ação de Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD);

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), têm acesso:

- d) As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- e) Aviso - Concurso e documentação anexa;
- f) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu “Contacte-nos”;
- g) A ponto de contacto para obter informações adicionais (www.alentejo.portugal2020.pt)

12 de outubro 2020

Roberto Pereira Grilo

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

Anexos ao presente AAC:

Anexo I – Centros Urbanos Regionais e Estruturantes a que se refere o n.º 4 do artigo 120º do RE SEUR e ponto 2 do AAC;

Anexo II – Listagem documentação a submeter;

Anexo III – Referencial de Análise de Mérito da Operação

Anexo III f) critérios seleção 9.8



Anexo I

Centros Urbanos Regionais e Estruturantes a que se refere o n.º 2 do artigo 263º do RE ISE e ponto 2 do presente Aviso de Concurso

Alentejo Central:

Vendas Novas

Baixo Alentejo:

Serpa

Alentejo Litoral:

Alcácer do Sal

Anexo II – Documentação obrigatória para instrução da candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:
 - a. Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
 - b. Descrição detalhada da candidatura, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da realização da operação.
 - c. Calendário de realização física e financeira.
 - d. Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
 - e. Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
 - f. Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
 - g. Grau de maturidade das componentes de investimento.
 - h. Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.
 - i. Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, de acordo com a alínea l) do artigo 5º do RE SEUR.
2. Planta de localização e delimitação da área de intervenção proposta, a uma escala adequada e devidamente legendada.
3. Apresentação do projeto técnico de execução (peças escritas e desenhadas) de cada uma das empreitadas, o mesmo deverá estar devidamente aprovado.
4. Informação técnica detalhada dos serviços camarários, nos termos do RJUE, que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção, acompanhada do extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura.
5. Pareceres/licenças emitidos ou evidência da sua solicitação (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:
 - a. Instrumentos de Gestão Territorial e restrições de utilidade pública.
 - b. Domínio Hídrico.
 - c. Avaliação de Impacte Ambiental.
 - d. Pareceres setoriais (exemplo: Instituto de Mobilidade e Transportes, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Direção-Geral do património Cultural, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Direção-Geral da Saúde, Direção Regional de Cultura do Centro, etc).
 - e. Outra documentação específica decorrente do aviso.
 - f. Parecer de entidade externa competente que fundamenta a exceção à necessidade de pareceres técnicos e licenciamentos, autorizações e obrigações legalmente exigidas.

6. Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável – não aplicável aos projetos cujo promotor é o Município).
7. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).
8. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da candidatura (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
9. Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
10. No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conforme orientação ou norma específica do Programa Operacional.
11. Comprovativo do enquadramento do beneficiário em termos de IVA.
12. Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.
13. Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
14. Checklist “Regras Ambientais” (ficheiro anexo)
15. Checklist “Igualdade de Oportunidades” (ficheiro anexo)
16. Toda a documentação referentes a cada um dos procedimentos de contratação pública, incluindo respetiva checklist (incluindo, quando aplicável, Projeto de execução da empreitada, devidamente aprovado pelo órgão competente para a aprovação da despesa
17. Declarações de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro e do RE SEUR.
18. No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá ser apresentada a seguinte documentação comprovativa:
 - a. Relação direta entre o imóvel e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa.

b. Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação.

19. Nos sete anos precedentes, o custo do imóvel não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

20 . Avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de carácter financeiro ou de execução, nomeadamente os associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência.

ANEXO III - REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO

Operações enquadradas no âmbito dos PEDU aprovados e na seguinte prioridade de investimento mobilizada:

Prioridade de Investimento 9.8 (9b) - A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais

Para cada tipologia de intervenção, foram identificados os critérios de seleção a aplicar, em função da sua adequação ao que se pretende avaliar, cuja densificação dos subfatores se encontra no **Anexos III f)**.

Os critérios de seleção no **Domínio da Inclusão Social e Emprego**, aprovados no Comité de Acompanhamento do PO Alentejo obedecem aos seguintes princípios gerais:

Categoria	Descrição
A. Eficácia e impacto em Resultados	Avalia o nível de contribuição para a concretização da métrica utilizada e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem. Os critérios considerados nesta categoria privilegiam a aferição do potencial de impacto em resultado e o estabelecimento de pressupostos e metas intercalares que permitam uma correta contratualização de resultados, avaliação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação, tendo em atenção, designadamente, o desempenho histórico dos beneficiário
B. Eficiência, qualidade e Inovação	Pondera a racionalidade e sustentabilidade económica, bem como os recursos da operação e conseqüente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios).
C. Complementaridade e Sinergias	Promove sinergias e complementaridade, não só pela qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com os agentes regionais, como pelo grau de envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente nos domínios, social, do emprego, da formação apoiada, integrando entidades diversas na procura de soluções inovadoras e que visem maximizar resultados e o seu potencial de disseminação

<p>D. Abrangência, Transversalidade e Enquadramento estratégico</p>	<p>Afere a ligação da candidatura com outras tipologias apoiadas por outro fundo estrutural. Os critérios desta categoria poderão apreciar também os níveis de cobertura territorial e do público-alvo da tipologia de operações. Pondera o alinhamento das intervenções com outros instrumentos de política pública, designadamente territorial</p>
<p>E. Igualdade de Oportunidades e de género</p>	<p>Pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, a formação e ao mercado de trabalho</p>

Para cada uma das categorias, o Comité de Acompanhamento do PO Alentejo definiu os seguintes critérios de seleção que se aplicam às diferentes tipologias de operação previstas neste aviso, no **Anexo III f)** para a prioridade de investimento 9.8.

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas submetidas no âmbito do presente Aviso de Concurso é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

Prioridade de Investimento 9.8 (9b) - A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais

1 - Tipologias Reabilitação integral de edifícios, Reabilitação de espaço público, Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas

$$MO = 0,15 A1 + 0,15 A2 + 0,15 A3 + 0,15 B1 + 0,10 B2 + 0,25 D + 0,05 E$$

em que:

A = Eficácia e impacto em Resultados

B = Eficiência, qualidade e Inovação

D = Abrangência, Transversalidade e Enquadramento estratégico

E = Igualdade de Oportunidades e de género

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 3 uma valoração média e 2 uma valoração reduzida, sendo o resultado do MO



arredondado à centésima. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valoração muito reduzida.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as candidaturas que obtenham uma pontuação de mérito absoluto igual ou superior a 3.